

- Lei nº 9.455/1997 -

- Professor: Marcos Girão -

Lei Antitortura



A TORTURA E A CF/88

CRIME DE TORTURA - CF/88

CF/88:

Art. 5°, III - ninguém será submetido a **tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

CRIME DE TORTURA - CF/88



O STF também já decidiu que o condenado por crime de tortura também não pode ser beneficiado com indulto.

TORTURA **SIMPLES**Tipo I



Art. 1º. (...)

- I Constranger alguém com emprego de VIOLÊNCIA ou GRAVE AMEAÇA, causando-lhe sofrimento físico ou mental:
- a) com o fim de **obter informação, declaração ou confissão** da vítima (ou de terceira pessoa) <u>ou</u>;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa ou;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

Pena - reclusão, de 02 a 08 anos.

CRIME DE TORTURA

➤ Essa tipificação do crime de tortura fica **condicionada** ao preenchimento **cumulativo** de três elementos:

o meio empregado

+

as consequências sofridas pela vítima

+

a finalidade pretendida (dolo específico)
ou o motivo.

- a) com o fim de **obter informação, declaração ou confissão** da vítima (ou de terceira pessoa) <u>ou</u>;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa ou;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

TORTURA **SIMPLES**Tipo II



Art. 1º. (...)

→ II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de VIOLÊNCIA ou GRAVE AMEAÇA, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar <u>CASTIGO PESSOAL</u> OU <u>MEDIDA DE</u> CARÁTER PREVENTIVO.

Pena - reclusão, de 02 a 08 anos.

CRIME DE TORTURA



- O sujeito ativo é PRÓPRIO, pois só poderá incorrer no crime as pessoas detentoras daqueles atributos.
- > O mesmo se diga do sujeito passivo. O sofrimento deve ser intenso, não compreendendo, no entanto, a lesão corporal de natureza grave (veremos o porquê adiante).
- O dolo específico se caracteriza na aplicação de castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.
 - O **castigo** visa a uma punição à vítima por conduta praticada pela mesma, enquanto que a **medida de caráter preventivo** antecede a referida conduta, tentando evitá-la.



CRIME DE TORTURA

CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODAS AS MODALIDADES

É um crime material

É possível a TENTATIVA e a DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

Não se admite arrependimento EFICAZ e nem arrependimento POSTERIOR

Ação penal pública incondicionada

CRIME DE TORTURA

> DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

Quando o agente, **voluntariamente, interrompe a execução do crime** (evidentemente, não atinge a consumação). Essa figura exige que a desistência ocorra <u>em meio a prática dos atos executórios</u>, <u>não podendo, pois, tê-los</u> esgotado.

> ARREPENDIMENTO EFICAZ

Se o agente esgota todos os meios executórios, mas, na sequência antes da consumação, impede voluntariamente o resultado (portanto, por vontade própria, não se exigindo espontaneidade), evitando a sua produção.

> ARREPENDIMENTO POSTERIOR

Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, **reparado o dano ou restituída a coisa**, até o recebimento da denúncia ou a queixa, por ato voluntário do agente, a pena será diminuída a dois terços.

MODALIDADES DE TORTURA

TORTURA-PROVA ou TORTURA
PERSECUTÓRIA

Infligida com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (inciso I, alínea "a").

CRIME DE TORTURA

MODALIDADES DE TORTURA		
- HODALIDADIO DI FORFORA		
	Infligida com a finalidade de obter	
TORTURA-PROVA ou TORTURA	informação, declaração ou	
PERSECUTÓRIA	confissão da vítima ou de terceira	
	pessoa (inciso I, alínea "a").	
TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME ou TORTURA-CRIME	Infligida para provocar ação ou	
	omissão de natureza criminosa	
	(inciso I, alínea "b").	

MODALIDADES DE TORTURA	
TORTURA-PROVA ou TORTURA PERSECUTÓRIA	Infligida com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira
TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME ou TORTURA-CRIME	pessoa (inciso I, alínea "a"). Infligida para provocar ação ou omissão de natureza criminosa (inciso I, alínea "b").
TORTURA DISCRIMINATÓRIA ou TORTURA-RACISMO	Infligida em razão de discriminação racial ou religiosa (inciso I, alínea "c").

CRIME DE TORTURA

MODALIDADES DE TORTURA	
TORTURA-PROVA ou TORTURA PERSECUTÓRIA	Infligida com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira
	pessoa (inciso I, alínea "a").
TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME ou TORTURA-CRIME	Infligida para provocar ação ou omissão de natureza criminosa (inciso I, alínea "b").
TORTURA DISCRIMINATÓRIA ou TORTURA-RACISMO	Infligida em razão de discriminação racial ou religiosa (inciso I, alínea "c").
TORTURA-CASTIGO	Infligida como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (inciso II).



CRIME DE TORTURA (art. 1º, Lei 9.455/97)





CRIMES DE MAUS TRATOS (Art. 136, CP)



Maus Tratos

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde da pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

TORTURA **DE PRESO**OU DE **PESSOA SUJEITA A MEDIDA DE SEGURANÇA**



Na mesma pena (reclusão de 02 a 08 anos) incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ATO NÃO PREVISTO EM LEI ou NÃO RESULTANTE DE MEDIDA LEGAL.



➤ Nesse caso, o sujeito passivo não pode ser qualquer um. Só aquelas pessoas que se encontrem presas ou sujeitas à medida de segurança.

OMISSÃO PERANTE A TORTURA

OMISSÃO PERANTE A TORTURA





Art. 1a. (...)

§2º Aquele que se omite em face das condutas nela tipificadas como crimes de tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na seguinte pena:

→ Detenção de 01 a 04 anos

OMISSÃO PERANTE A TORTURA



- Na conduta omissiva de apuração, o responsável será sempre uma autoridade que seja competente para tanto.
- Já no caso de se evitar a tortura, o sujeito ativo poderá ser não só essa autoridade, bem como <u>qualquer outro indivíduo</u> que, de alguma maneira, teria condições de impedir a consumação do delito e que se enquadra em uma das hipóteses do art. 13,§ 2º, do CP o qual estabelece:
 - "O dever de agir incube a quem:
 - a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção e vigilância;
 - b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
 - c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado".

OMISSÃO PERANTE A TORTURA





- → Quem COMETE TORTURA → reclusão, de 02 a 08 anos.
- → Quem SE OMITE à TORTURA → detenção de 01 a 04 anos.





TORTURA QUALIFICADA

TORTURA QUALIFICADA



Se a tortura <u>resultar</u>

- → em LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU GRAVÍSSIMA:
 Pena → reclusão de 04 a 10 anos;
- → em MORTE:

Pena → reclusão é de 08 a 16 anos.

TORTURA QUALIFICADA



A lesão corporal leve não é qualificadora do crime de tortura. A TORTURA <u>OUALIFICADA</u> somente ocorre quando houver como resultado lesão corporal grave ou gravíssima ou, ainda, o resultado morte.

TORTURA QUALIFICADA

CP, Art. 129.

LESÃO CORPORAL GRAVE

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA

§ 2° Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

OMISSÃO PERANTE A TORTURA



- > De qualquer forma, tem que se demonstrar que o autor não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.
- ➤ Caso contrário, responderá por tortura simples <u>E</u> lesão corporal grave ou gravíssima, em concurso FORMAL, ou por homicídio qualificado pela tortura (art. 121, §2º, III, do CP), conforme a hipótese.



OMISSÃO PERANTE A TORTURA



- > De qualquer forma, tem que se demonstrar que o autor não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.
- ➤ Caso contrário, responderá por tortura simples <u>E</u> lesão corporal grave ou gravíssima, em concurso FORMAL, ou por homicídio qualificado pela tortura (art. 121, §2º, III, do CP), conforme a hipótese.
- ➢ Os crimes de tortura qualificada só não se aplicam aos casos de conduta omissiva.

AUMENTATIVAS DE PENA

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

AUMENTATIVAS DE PENA

✓ Se o crime é cometido por agente público;



Código Penal:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.



Para o AGENTE PÚBLICO, a condenação acarretará a PERDA do cargo, funcão ou emprego público E a INTERDIÇÃO PARA SEU EXERCÍCIO pelo dobro (não esqueça!!) do prazo da pena aplicada.



> 0 STF e o STJ já decidiram que esse efeito decorre automaticamente da condenação.

AUMENTATIVAS DE PENA

- ✓ Se o crime é cometido CONTRA:
 - criança;
 - gestante;
 - portador de deficiência;
 - **↓** adolescente; OU
 - maior de 60 anos;

✓ Se o crime é cometido mediante sequestro.



Código Penal:

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, **mediante seqüestro ou cárcere privado**:

(...)

§ 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

AUMENTATIVAS DE PENA



As causas AUMENTATIVAS DE PENA também se aplicam aos casos de omissão de crimes de tortura e aos de tortura qualificada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

➤ O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.



Lei º 8.072/90 - Crimes Hediondos:

Art. 2º Os crimes hediondos, **a prática da tortura**, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e **indulto**;

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

➤ O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.



Lei º 8.072/90 - Crimes Hediondos:

Art. 2º Os crimes hediondos, **a prática da tortura**, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e **indulto**;

- ANISTIA EXCLUI O CRIME
- GRAÇA E INDULTO— EXCLUEM A CULPABILIDADE

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.



➢ O condenado por crime de TORTURA, <u>salvo</u> a hipótese do condenado por CRIME DE OMISSÃO de tortura, <u>iniciará</u> o cumprimento da pena em regime FECHADO.



OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES



➤ O STJ tem afirmado, em julgados recentes, que não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena em regime fechado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

DIREITO PENAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO CRIME DE TORTURA.



Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado. Dispõe o art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997 – lei que define os crimes de tortura e dá outras providências – que "O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado". Entretanto, cumpre ressaltar que o Plenário do STF, ao julgar o HC 111.840-ES (DJe 17.12.2013), afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, devendo-se observar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP. (...) Precedente citado: RESp 1.299.787-PR, Quinta Turma, DJe 3/2/2014. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/5/2014.



- > As disposições da Lei 9.455/97 aplicam-se ainda:
 - ✓ quando o crime NÃO TENHA SIDO COMETIDO em território nacional, sendo a vítima brasileira OU;
 - ✓ quando o crime NÃO TENHA SIDO COMETIDO em território nacional encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -



Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -

